



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº. 524/2012

“ESTABELECE O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA VIGORAR NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2013 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 019, de 04 de Junho de 1998, faz saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte:

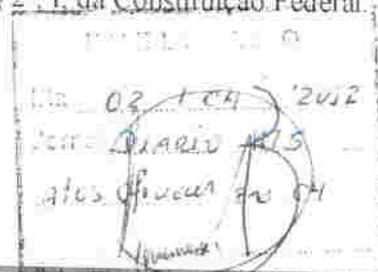
LEI

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais ficam fixados de acordo com o estipulado na presente Lei, para vigorar no período de 1º de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2016.

Art. 2º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Itaquiraí fica fixado na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Itaquiraí fica fixado na importância de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), observado o que dispõe o artigo 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Art. 4º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais ficam fixados em R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais), observado o que dispõe o artigo 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 6º - Todos os pagamentos deverão ser efetuados observando-se os limites estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias a serem consignadas nos respectivos orçamentos anuais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, projetando seus regulares efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 27 dias do mês de Março de 2012.


EDILSON LUIZ PEREIRA
PRESIDENTE

